

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba
Protocolo nº 06 Horário 16:35
Data: 28/01/2022
Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 11

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO EM

Janeiro 10 2022

Jandir Tamanho
JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Aratiba - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Aos subsídios dos Vereadores do Município de Aratiba, fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação do índice de **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086

1979087

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES 00861979087
Dados: 2022.01.14 11:18:43 -0300

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

MENSAGEM

O Projeto Executivo nº 011, de 10 de janeiro de 2022, trata da revisão geral anual ao subsídio dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2022, tomando-se por base a variação do IPCA nos últimos doze meses.

Salientamos que permanece vigente a regra da anterioridade para tais agentes políticos que são regidos pelo sistema de subsídios, os quais foram fixados na legislatura passada para que tenha vigência em toda a legislatura atual, razão pela qual, diferentemente dos servidores e secretários municipais, somente podem receber a recomposição inflacionária e não ganho real.

Assim, esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.01.14
11:19:19 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/2022 -
DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
ARATIBA-RS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Aratiba-RS", com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder, segundo entendimento do STF e STJ.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, o reajuste dos vencimentos dos Vereadores.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

o/1

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Acerca da revisão geral anual de subsídios de agentes políticos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

Neste mesmo sentido Constitucional é de frisar que revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

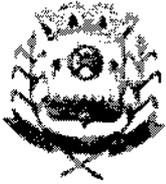
[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

De acordo com esses dispositivos constitucionais, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

A revisão geral anual implica tão-somente reposição do poder aquisitivo, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, devendo ser concedido através de Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2022 - DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

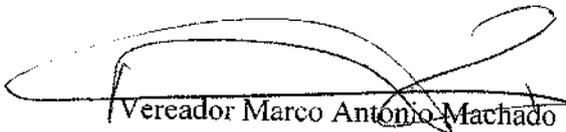
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte